

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2017, do Senador Lasier Martins, que estabelece a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre premiações de cunho artístico e cultural.

SF/19190.48078-06

Relatora: Senadora MARIA DO CARMO ALVES

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 302, de 2017, de autoria do Senador Lasier Martins, que *estabelece a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre premiações de cunho artístico e cultural.*

O art. 1º do projeto determina que estarão isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) “os valores provenientes de premiação de cunho artístico e cultural”, desde que observados os seguintes critérios: (inciso I) a premiação deve ser outorgada por comissão composta por no mínimo três pessoas e (inciso II) a escolha do premiado deverá ter sido submetida a avaliação de desempenho, mérito ou relevância cultural.

O § 1º do art. 1º determina que a divulgação das comissões de escolha dos premiados pode ocorrer após a publicação dos resultados. Já pelo § 2º do art. 1º, fica estabelecido que a futura lei gerará benefícios que compreendem os prêmios a pessoas físicas escolhidas “no âmbito dos programas públicos ou privados mediante inscrição de ‘projeto cultural’ ou similar”.

O art. 2º traz a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto, que será a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição afirma que, entre outras razões, os valores provenientes de prêmios culturais devem ser isentos do IRPF por se tratar da forma mais importante de reconhecimento público

a uma produção cultural. Além disso, afirma o autor do projeto, o prêmio serve como incentivo aos demais artistas e criadores.

A proposição foi enviada à CE para análise e emissão de parecer. Em seguida, será examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em foro de decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Inicialmente, a matéria foi distribuída para a relatoria do Senador Roberto Muniz, que não apresentou parecer. Como o Senador não faz mais parte dos quadros da CE, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

Nossa análise vai se ater ao mérito cultural da proposição, uma vez que os aspectos econômicos serão examinados pela CAE, que nos sucederá na apreciação da matéria.

Um dos maiores patrimônios que um país pode possuir é sua diversidade cultural e artística. Incentivar o trabalho dos artistas, principalmente daqueles independentes, que produzem suas obras com grande sacrifício pessoal, é uma das mais importantes missões do Poder Público. Infelizmente, as políticas de incentivo à cultura são limitadas, diante da riqueza cultural material e imaterial brasileira. Nesse contexto, os prêmios culturais, concedidos por entidades públicas ou privadas, assumem um papel de grande relevância.

Enquanto as políticas voltadas para o fortalecimento da economia criativa não forem estruturadas e articuladas, os prêmios e os editais de apoio, ainda que eventuais, permanecerão cumprindo um papel fundamental.

É preciso levar em conta, também, que, no contexto atual, os prêmios terminam por constituir parte da renda de muitos artistas, contribuindo significativamente para sua manutenção e, consequentemente, para manter seu talento e seus saberes vivos e à disposição da sociedade.



SF/19190.48078-06

Por tudo isso, entendemos ser este ajuste oportuno e pertinente e certamente será um incentivo importante à cultura nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19190.48078-06
|||||